

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

CINTHIA O. A. FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI /UnB/UCB/IDP/ UDF;
Coordenadores: Cinthia O. A. Freitas, José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-177-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas Tecnologias.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

No XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado de 06 a 09 de julho de 2016, que teve lugar na Universidade de Brasília - UnB, e que foi organizado pelo Curso de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília; pela Universidade Católica de Brasília - UCB; pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF; e pelo Instituto Brasiliense do Direito Público - IDP, o Grupo de Trabalho - GT “Direito, Governança e Novas Tecnologias” se destacou no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelo numeroso público, composto por pesquisadores-expositores e interessados, que deixou a sala AT085 (onde o grupo se reuniu) repleta até o término das atividades. Foram apresentados 14 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas tratados no GT despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõem a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em blocos, que se congregam nesta coletânea.

A proteção à privacidade foi o pano de fundo do primeiro bloco de trabalhos apresentados. O direito à privacidade e a proteção de dados pessoais encontraram destaque no enfrentamento de temas como “zonas de convergência e conflito no que se refere aos direitos à privacidade e proteção de dados”, “relações trabalhistas e o direito fundamental à autodeterminação informativa”, a “proteção jurídica dos dados pessoais na Internet”, “captação e proteção de dados pessoais no Brasil”, e “privacidade do consumidor e captura de dados pessoais pelo fornecedor nos contratos eletrônicos”.

Os aspectos gerais da sociedade da informação foram objeto do segundo bloco de trabalhos que versaram sobre a “crise da soberania estatal e a Internet como instrumento ora de dominação ora de emancipação social no contexto da globalização do século XXI”, “banalização do exibicionismo e cultura do ódio na sociedade digital em função da agilidade de troca de informações”, “direito de acesso ao mundo virtual na sociedade informacional”, “regulamentação da Internet e a sua relação com o Estado nas sociedades contemporâneas”, “o acesso à Internet como bem essencial e o projeto do Facebook Internet.Org” e, finalmente,

discutiu-se sobre “crise na informação, questionando se os dados e informações digitais constituem-se em verdadeiro patrimônio economicamente aferível e proveitoso ao seu originador”.

As discussões acerca da democracia eletrônica congregaram temas como “efemeridade e liquidez das informações num contexto de redes sociais e computação em nuvem”, “tecnologias de informação como ferramentas de luta por direitos fundamentais”, “a tecnologia e o direito à informação como contribuintes para o exercício da democracia e o meio ambiente” e “movimentos sociais, crimes e cidadania no contexto da sociedade em rede”, descortinando o terceiro bloco de artigos apresentados no grupo de trabalho.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “direito, governança e novas tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas

DEMOCRACIA OU AUTOCRACIA INFORMACIONAL? O PAPEL DA INTERNET NA SOCIEDADE GLOBAL DO SÉCULO XXI

DEMOCRACY OR INFORMATIONAL AUTOCRACY? THE INTERNET'S ROLE IN THE GLOBAL SOCIETY OF THE 21ST CENTURY

Tarcisio Teixeira ¹
Isabela Cristina Sabo ²

Resumo

Empregando-se o método dedutivo, analisa-se os efeitos da internet, aliada ao contexto da globalização, em diversos setores, desde o aspecto econômico do comércio eletrônico mundial até as consequências políticas, o que depreende-se quando movimentos ideológicos emergem nas redes sociais. Isto incorre no atual cenário de crise da soberania estatal, ante a insuficiência dos Estados em regulamentar o espaço virtual, ora marcado por práticas neoliberais e informação mal distribuída. Ao final, contrapõe-se a internet como instrumento de dominação e emancipação social, em um cenário de consumo excessivo dos dispositivos eletrônicos e o seu uso como meio de alcançar a efetiva democracia.

Palavras-chave: Globalização, Internet, Crise da soberania, Democracia informacional

Abstract/Resumen/Résumé

Employing the deductive method, it analyzes the effects of the Internet, combined with the globalization context, in different sectors, from the economic aspect of the global e-commerce to the political consequences, which is inferred when ideological movements emerge on social networks. This incurs the current crisis scenario of state sovereignty, given the failure of states to regulate the virtual space, now marked by neoliberal practices and poorly distributed information. Finally, it contrasts with the Internet as an instrument of domination and social emancipation, in a scenario of excessive consumption of electronic devices and their use to achieve effective democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Internet, The sovereignty crisis, Informational democracy

¹ Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Especialista em Direito Empresarial pela Escola Paulista da Magistratura. Professor da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: contato@tarcisioiteixeira.com.br.

² Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: isabelasabo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, é notório um avanço no exercício da liberdade de expressão, viabilizados pelas ferramentas tecnológicas, como é o caso das redes sociais e dos demais meios de consumo virtual. Concomitantemente, em razão do comércio eletrônico, a economia vem circulando cada vez mais, o que está sendo possível devido ao desenvolvimento científico-tecnológico presente no final do século XX, cujas relações negociais, privadas e públicas, são efetivadas pelo ambiente digital, que elimina as barreiras relacionadas ao tempo e ao espaço físico.

A informática é consequência da evolução da razão humana. O reflexo disso é o caminho para uma sociedade cada vez mais global, em que a velocidade da comunicação e o alcance internacional faz com que a intervenção do Estado seja mínima em seus aspectos políticos, especialmente no que tange à regulamentação do espaço virtual. É o que contribui para a crise de sua soberania e a outorga do poder a outros atores sociais (grandes empresas, organizações e grupos internacionais, entre outros particulares).

No Brasil, embora o ordenamento jurídico disponha de algumas legislações específicas em matéria de internet, ainda restam dúvidas no momento de solucionar eventual litígio, sobretudo quando a situação ultrapassa as fronteiras nacionais, que desafiam os operadores do Direito a formular respostas a uma sociedade contemporânea e tecnologicamente avançada que se apresenta cada vez mais consumista dos dispositivos eletrônicos, na grande maioria das vezes desprovidos das informações pertinentes.

Diante disso, parte-se do método dedutivo no sentido de analisar os efeitos da internet junto aos atuais cenários sociais – a revolução tecnológica, a globalização, a crise da soberania estatal, a dificuldade de regulamentação – a fim de se erigir uma forma de organização da sociedade onde a mudança e a efetivação do processo democrático brasileiro seja possível e favorecido pelo ambiente virtual.

1 A GLOBALIZAÇÃO COMUNICATIVA, TECNOLÓGICA E ECONÔMICA

O avanço tecnológico e a globalização¹ caminham juntos no cenário de transformações ocorridas desde o final do século XX à atual sociedade informacional do

¹ Sobre o tema, faz-se menção às palavras de Ulrich Beck (1999, p. 44), segundo o qual “globalização é, com toda certeza, a palavra mais usada – abusada – e a menos definida dos últimos e dos próximos anos; é também a mais nebulosa e mal compreendida, e a de maior eficácia política. (...) é preciso distinguir (sem pretender

século XXI. O acesso mundial à internet produz uma conexão infalível entre as pessoas, ampliando sua interatividade, o que certamente gera reflexos nos mais variados setores de organização e de produção, desde a convivência em sociedade, à política, à economia local e mundial.

A sociedade da informação traduzida por Alvin Toffler (1998, p. 173) como a “Terceira Onda”, é caracterizada por pessoas e organizações que anseiam continuamente por mais informação, na medida em que todo o sistema começa a pulsar com um fluxo de dados cada vez mais alto, inclusive forçando a quantidade de informação necessária para manter o sistema social coeso e rápido.

Na análise de Manuel Castells (2000, p. 21-22), uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias de informação está remodelando a base material da sociedade em ritmo cada vez mais veloz. O próprio capitalismo também passa por um processo de profunda reestruturação caracterizado por maior flexibilidade de gerenciamento, descentralização das empresas e sua organização em redes, intervenção estatal no sentido de desregular os mercados de forma seletiva e desfazer o estado do bem-estar social, aumento da concorrência econômica global em um contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para a acumulação e a gestão de capital. Além disso, um novo sistema de comunicação que fala cada vez mais uma língua universal digital está promovendo a integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens, personalizando-os ao gosto das identidades e humores dos indivíduos. As redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, concomitantemente, sendo moldadas por ela.

Segundo Jürgen Habermas (2001, 56-57), as novas tecnologias revolucionaram ao longo do século XX a economia, bem como as formas de circulação e de vida. As estruturas do mundo da vida carregadas de tecnologia exigem das pessoas uma relação inocente, uma confiança habitual com aparelhos e dispositivos enigmáticos. O efeito de aceleração advindo das técnicas avançadas de comunicação e de transporte possui uma importância totalmente diferente para a modificação a longo prazo do horizonte cotidiano de experiências. A consciência do espaço e do tempo é afetada de outro modo pelas novas técnicas de transmissão, armazenamento e elaboração de informações.

Trata-se da globalização comunicativa, também apontada por José Eduardo Faria (2004, p. 29), eis que os sucessivos avanços da tecnologia fazem surgir modos inéditos de

uma exatidão ou completude absoluta) entre as diversas dimensões da globalização, a saber, a da comunicação técnica, a ecológica, a econômica, a da organização trabalhista, a cultural e a da sociedade civil etc.”.

comunicação e de transmissões culturais instantâneas entre pólos bastante longínquos, levando a proximidade física entre os indivíduos a ser substituída pelos efeitos interativos das redes tecnológicas de interligação no tempo e no espaço. Os novos tipos de interação social são potencialmente segmentados e despersonalizados, de modo que quanto mais disponíveis e sofisticadas são as formas de vinculação eletrônica entre as pessoas, mais amplas acabam sendo as possibilidades de “encontros sociais” entre quem jamais se falou pessoalmente.

Em razão da globalização tecnológica, também surge a globalização econômica, uma nova economia denominada por Manuel Castells (2000, p. 87) como informacional e global. É informacional porque a produtividade e a competitividade de unidades ou agentes nessa economia (sejam empresas, regiões ou nações) dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos. É global porque as principais atividades produtivas, o consumo e a circulação, assim como seus componentes (capital, trabalho, matéria-prima, administração, informação, tecnologia e mercados) estão organizados em escala global, diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos. É informacional e global porque, sob novas condições históricas, a produtividade é gerada e a concorrência é feita em uma rede global de interação.

Em meio a este cenário, Alain Touraine pondera que o controle e a regulação da economia apoiam-se cada vez menos em objetivos estatais:

Ao longo do último quartel do século XX o Estado intervencionista foi substituído quase em toda parte (e quase completamente) por um Estado que procura sobretudo atrair os investimentos estrangeiros e facilitar as exportações nacionais, e ao mesmo tempo por empresas que se integram cada vez mais em aglomerados transacionais e são associadas a redes financeiras que, apoiadas em novas técnicas matemáticas, podem obter lucros importantes da circulação das informações em tempo real. Estas rápidas transformações são a consequência direta de uma internacionalização da produção e dos intercâmbios que vão desembocar na globalização da economia (TOURAINÉ, 2006, p. 29).

Não suficiente, a própria informação torna-se um o produto desse processo produtivo. Em outras palavras, os produtos das novas indústrias de tecnologia da informação são dispositivos de processamento da informação ou o próprio processamento da informação, ao passo que essas novas tecnologias agem sobre todos os domínios da atividade humana e possibilitam o estabelecimento de conexões infinitas entre diferentes domínios, assim como entre os elementos e agentes de tais atividades. Surge uma economia em rede profundamente interdependente que se torna cada vez mais capaz de aplicar seu progresso em tecnologia, conhecimentos e administração na própria tecnologia (CASTELLS, 2000, p. 87-88).

Neste ponto, Pierre Lévy (1998, p. 53-55), ao tratar da “virtualização” da economia, destaca que as finanças internacionais desenvolvem-se em estreita simbiose com as redes e as tecnologias de suporte digital. Elas tendem a uma espécie de inteligência coletiva distribuída para a qual o dinheiro e a informação progressivamente se equivalem. A informação e o conhecimento são a principal fonte de produção de riqueza, são bens econômicos primordiais, pois, nas palavras do filósofo, “consumi-los não os destrói, e cedê-los não faz com que sejam perdidos”. Logo, afirma-se por uma economia de abundância, cujos conceitos e as práticas estariam em profunda ruptura com o funcionamento da economia clássica.

A conversão da ciência e da tecnologia em fator básico de produção, de competitividade de inovação sobre a ordem econômica mundial passa a ser visto como a mola propulsora do fenômeno da globalização. Isso porque ciência e tecnologia exigem investimentos contínuos, regulares e em volumes crescentes. Além disso, as descobertas científicas e as novidades tecnológicas possuem um ciclo de vida útil decrescente, em razão de seu dinamismo, tendendo a se superar em períodos cada vez mais curtos. Diante desse quadro, a solução é fragmentar e dispersar a expansão tecnológica geograficamente, objetivando aproveitar as vantagens comparativas de cada mercado local, regional ou nacional, em termos de preço e fornecimento de insumos, nível de consumo, qualidade e valor do trabalho, infraestrutura urbana e clima, ambiente político, gerando uma “economia-mundo” (FARIA, 2004, p. 86-87).

Assim, a partir de meados da década de 80, Estados por todo o mundo se empenham em desregular os mercados e privatizar empresas estatais². Em muitos casos, como na América Latina, a liberalização e a privatização abriram oportunidades de investimento, aumentaram a produtividade de empresas privatizadas, motivaram a modernização tecnológica e estimularam o crescimento econômico geral, conforme foi demonstrado nos casos do Chile, na década de 80, e do Brasil, Argentina e Peru, na década de 90. Contudo, a desregulamentação ou a privatização em si não são instrumentos desenvolvimentistas: em uma economia capitalista globalizada, são pré-requisitos para o crescimento econômico. Isso, todavia, dependerá do conteúdo real dessas medidas e de sua conexão com estratégias de intervenção positiva, tais como políticas tecnológicas e educacionais que aumentem os recursos e talentos do país no âmbito da produção informacional. Logo, a nova economia, baseada em reestruturação socioeconômica e revolução tecnológica, será moldada, até certo

² No pensamento de Alain Touraine (2002, p. 150), “a empresa deixa de ser considerada como a expressão concreta do capitalismo; ela aparece cada vez mais como uma unidade estratégica num mercado internacional competitivo e como um agente de utilização de novas tecnologias. Não é nem a racionalização nem a dominação de classe que a definem melhor, é a gerência de mercados e de tecnologia”.

ponto, de acordo com os processos políticos desenvolvidos no e pelo Estado (CASTELLS, 2000, p. 108-109).

As consequências da revolução tecnológica e da globalização são inegáveis para o sistema como um todo, modificando as formas de governo, de produção, bem como as formas de organização social, alavancadas por uma sociedade mais consumidora do que produtora³. Ao mesmo tempo em que a interação é favorecida pelas ferramentas tecnológicas, vislumbra-se que a sua utilização sem o devido estudo, planejamento e consciência acarreta impactos não desejados e problemas de várias ordens. A par deste contexto em que a tecnologia é inicialmente implementada em determinado país, surge a necessidade de regulamentá-la conforme os usos e costumes do local.

2 CRISE DA SOBERANIA ESTATAL – INTERNACIONALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO

Com o fenômeno da globalização, as estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas desde os séculos XVII e XVIII tendem a perder tanto a sua centralidade quanto sua exclusividade. No âmbito de uma economia transnacionalizada, as relações entre os problemas internacionais e os problemas internos de cada país vão sendo progressivamente invertidas, de tal forma que os primeiros já não são mais apenas parte dos segundos; pelo contrário, os problemas internacionais não só passam a estar acima dos problemas nacionais, como também a condicioná-los (FARIA, 2004, p. 32).

Nas palavras de Ulrich Beck (1999, p. 30-31), globalização significa, neste quadro, o processo em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais. Vale destacar que o fenômeno é irreversível, e dentre as justificativas do sociólogo, está a quantidade cada vez maior de atores transnacionais (companhias, organizações não-governamentais, uniões nacionais) que figuram ao lado dos governos, além da revolução interrupta dos meios tecnológicos de comunicação e os conflitos transculturais.

Nessa esteira, José Eduardo Faria (2011, p. 62-63) observa que diante da crescente internacionalização da decisão econômica, o Estado abriu mão de parte de suas

³ Conforme explanado por Zygmunt Bauman (2008, p. 15), “aconteceu que, no caminho entre a sociedade de produtores e a sociedade de consumidores, as tarefas envolvidas na comodificação e recomodificação do capital e do trabalho passaram por processos simultâneos de desregulamentação e privatização contínuas, profundas e aparentemente irreversíveis, embora ainda incompletas”.

responsabilidades regulatórias. Partindo da premissa de que as divergências de interesses devem ser respeitadas para se chegar a acordos, o Estado deixou de tutelar determinados comportamentos e situações e passou a fomentar a autorresolução de litígios, por parte dos diferentes setores sociais, econômicos e financeiros não regulados, o que dá lugar à circularidade de organizações autônomas e sistemas funcionais da sociedade e dos mercados.

Nessa pluralidade de situações – nacionais e internacionais – o Estado reage procurando fazer uma regulação jurídica por redes. O resultado dessa estratégia é um círculo crescentemente vicioso e paradoxal: quanto mais procura disciplinar e regular todos os espaços, dimensões e temporalidade do sistema socioeconômico, menos o Estado intervencionista parece capaz de mobilizar coerentemente os instrumentos normativos de que formalmente dispõe. Quanto mais seus dirigentes e seus legisladores ampliam o número de leis, códigos, decretos, portarias, resoluções, instruções e pareceres normativos das matérias disciplinadas e reguladas por esses textos legais, mais acabam acelerando o esvaziamento da própria funcionalidade do direito. O sistema jurídico se vê inflacionado por “leis de circunstância” e por “regulamentos de necessidade” surgidos a partir de conjunturas políticas, sociais e econômicas muito específicas e transitórias, visto que a velocidade e a intensidade da produção legislativa levam o Estado a perder a dimensão exata do valor jurídico tanto nas normas que edita quanto dos atos e comportamentos que disciplina (FARIA, 2004, p. 128-129).

Verifica-se, neste panorama, um cenário de crise⁴. Uma crise que abarca vários pontos, desde a soberania do Estado, a economia, e, inclusive, a democracia como forma de governo. A esse despeito, vale destacar as palavras de Luigi Ferrajoli:

Sabemos que “crisis del Estado” significa básicamente crisis de la soberanía estatal, que se manifiesta en la dislocación de crecientes porciones de poderes y funciones públicas, tradicionalmente reservadas a los Estados, fuera de sus fronteras nacionales. En la época de la globalización, el futuro de cada país depende cada vez más de la política interna y cada vez más de decisiones externas, tomadas en sedes políticas supra nacionales o por poderes económicos globales (FERRAJOLI, 2005, p. 109-110).

Consequentemente, as esferas legislativa e judiciária também restam prejudicadas pela crise no poder. A tecnologia, ora controlada efetivamente por sujeitos que detém seu

⁴ De acordo com Jürgen Habermas (2002, p. 12), “a crise não pode ser separada do ponto de vista de alguém que a está sofrendo, o paciente experimenta sua impotência frente à objetividade da doença, apenas porque ele é um sujeito condenado à passividade e temporariamente privado da possibilidade de ser um sujeito em plena posse dos seus poderes. Portanto podemos associar com as crises a ideia de uma força objetiva, que priva um sujeito de alguma parte de sua soberania normal. Conceber um processo enquanto uma crise significa tacitamente dar-lhe um significado normativo: a solução da crise concretiza uma libertação do sujeito colhido por ela”.

domínio – em sua maioria, empresas multinacionais – causa uma desordem normativa. A gama de possibilidades da internet⁵, bem como seu acesso disponível ilimitadamente à toda a sociedade – como uma conexão ao mundo afora – faz com que a regulamentação dos problemas jurídicos daí originados seja, atualmente, um dos maiores desafios para os operadores do Direito frente ao consumo tecnológico cada vez maior por parte da sociedade.

A velocidade da comunicação e do desenvolvimento tecnológico é incompatível com a criação de leis específicas, bem como impede, muitas vezes, a uniformização de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários a respeito de determinado tema (a exemplo, o comércio eletrônico internacional, a responsabilidade dos provedores, a tributação na internet, os direitos autorais e a propriedade intelectual, a proteção do consumidor – inclusive do consumidor hipervulnerável⁶ que também maneja a ferramenta tecnológica, tais quais, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, analfabetos –, o teletrabalho, os crimes informáticos), entre outras questões que ultrapassam a legislação e jurisdição internas e que causam opiniões das mais diversas.

É por essa razão que Lawrence Lessig (2006, p. 4) defende que a regulação do ciberespaço se dá por seu próprio código, ou seja, pela própria arquitetura do sistema. Trata-se de uma “mão invisível”, impulsionada pelo governo e pelo comércio, que aperfeiçoa cada vez mais a arquitetura do ciberespaço, tornando o controle eficiente e possível, e ao mesmo tempo assegurando as liberdades essenciais neste ambiente.⁷

No Brasil, em que pese as legislações existentes em matéria de informática, a saber, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país; o Decreto nº 7.962/2013, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico; a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), que dispõe a tipificação criminal de delitos informáticos; a Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; a Lei nº

⁵ Em 1969, a ARPA (Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa norte-americano) instalou uma nova e revolucionária rede eletrônica de comunicação que se desenvolveu durante os anos 70 e veio a se tornar a Internet. Ela foi extremamente favorecida pela invenção, por Cerf e Kahn em 1974, do TCP/IP, o protocolo de interconexão em rede que introduziu a tecnologia de “abertura”, permitindo a conexão de diferentes tipos de rede (CASTELLS, 2000, p. 64).

⁶ Cf. “Ao Estado Social importam não apenas os vulneráveis, mas sobretudo os hipervulneráveis, pois são esses que, exatamente por serem minoritários e amiúde discriminados ou ignorados, mais sofrem com a massificação do consumo e a “pasteurização” das diferenças que caracterizam e enriquecem a sociedade moderna” (STJ, REsp 586.316-MG, 2ª Turma, Min. Antônio Herman Benjamin, Data de julgamento: 17/04/2007, Data de publicação: 19/03/2009).

⁷ Nas palavras do autor: “*This invisible hand, pushed by government and by commerce, is constructing an architecture that will perfect control and make highly efficient regulation possible. The struggle in that world will not be government’s. It will be to assure that essential liberties are preserved in this environment of perfect control*” (LESSIG, 2006, p. 4).

12.551/2011, que equipara os efeitos jurídicos do trabalho exercido por meios telemáticos e informatizados ao exercido por meios pessoais e diretos; e ainda, o Convênio ICMS nº 93/2015, que disciplina sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada⁸; ainda restam muitas dúvidas no momento de operar a lei e o direito em casos que ultrapassam as fronteiras brasileiras. E ainda, há o risco de todas essas normas entrarem em desuso, haja vista o rápido avanço no sentido de atrofiar os atuais instrumentos virtuais e eliminar certas práticas no ambiente eletrônico.

Como observa Patrícia Peck Pinheiro (2013, p. 53), os desafios jurídicos com relação ao avanço da informática referem-se à descentralização, à dificuldade em definir limites territoriais e físicos, à velocidade com que as decisões devem ser tomadas e à crescente capacidade de resposta dos indivíduos. A internet acaba por gerar uma infinidade de nações virtuais compostas por pessoas, empresas e instituições de várias partes do mundo e unidas por interesses dos mais variados. O grande desafio do Direito é, portanto, enfrentar essa contradição entre globalização e individualização, característica da era digital.

Além da insuficiência nacional no que tange à resolução de conflitos envolvendo a tecnologia de informação no âmbito internacional, é possível visualizar outra problemática decorrente da crise da soberania estatal: no Brasil – grande foco de investimentos e destinatário das tecnologias internacionais – há o domínio da informação eletrônica clara e correta por apenas uma classe, qual seja, a detentora do conhecimento sobre determinado instrumento tecnológico, de forma que à população restam, muitas vezes, informações distorcidas e desnecessárias (a chamada “desinformação”⁹) no momento de relacionar-se pelas vias eletrônicas, conforme será abordado a seguir.

3 INTERNET – DOMINAÇÃO OU EMANCIPAÇÃO SOCIAL? DEMOCRACIA OU AUTOCRACIA INFORMACIONAL?

As relações virtuais alcançaram tamanha importância na sociedade contemporânea que se tornou impossível imaginar o mundo e sua rede de relações desconectadas como

⁸ Todavia, a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015 está atualmente suspensa por liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na ADI nº 5.456, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A norma *sub judice* pretende aplicar as disposições do Convênio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, o que caracterizaria, segundo o Ministro, uma oneração prejudicial ao seu funcionamento, sobretudo no cenário do comércio eletrônico (STF, MC ADI 5464 DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Data de julgamento: 12/02/2016, Data de publicação: 19/02/2016).

⁹ Na definição de Vladimir Volkoff (2004, p. 19), “a desinformação é uma manipulação da opinião pública para fins políticos através de informação trabalhada por processos ocultos”.

ocorria há poucas décadas. Nas sociedades mais avançadas é inegável a importância dos recursos virtuais, mesmo que a virtualidade não seja acessível à totalidade da população. Por meio do ambiente virtual, ora compreendido como local digital (não físico), as pessoas podem desenvolver os mais variados atos: se relacionar trocando mensagens, pesquisar, contratar, isto é, efetuar uma série de atitudes da vida social e econômica. Sobretudo pelas mídias sociais, as pessoas estão encontrando novas formas de exercer a cidadania, manifestando-se e organizando-se, ou seja, a utilização da tecnologia de informação pode ter os mais variados fins, sendo hoje uma ferramenta indispensável às pessoas (TEIXEIRA, 2015, p. 133-134).

Neste contexto, uma importante ferramenta tecnológica é a possibilidade de contratação pelo meio eletrônico, em sua maioria caracterizada por termos de adesão de produtos e serviços para fins de consumo. A propósito, como acentua Zygmunt Bauman (2008, p. 38-39), nos dias atuais o termo “consumo” evoluiu para “consumismo”, à medida que a capacidade do ser humano de querer, de desejar, de ansiar, e de experimentar certas emoções repetidamente passa a sustentar a economia. Nas palavras do filósofo, atinge-se o consumismo “quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho” (BAUMAN, 2009, p. 41).

Os negócios para fins de consumo celebrados pelo ambiente virtual são essenciais para a circulação de capital. É visível que o comércio eletrônico se tornou dos principais suportes da economia internacional. Todavia, conforme aponta Luciano Timm (2014, p. 166-169), é possível a ocorrência de contratos ineficientes a partir de eventuais falhas de mercado. Um efeito que pode tornar o contrato ineficiente é a assimetria de informações, o que leva as partes a celebrarem contratos em quantidade e qualidade diferentes do nível ótimo, ou seja, sem que haja o excedente econômico da transação, o acúmulo de riqueza.

Robert Cooter (2010, p. 213), em sua análise econômica dos contratos, explica e apresenta a solução: cabe ao direito contratual auxiliar as partes a lidar com informações assimétricas, criando regras de formação e execução que orientem-nas sobre quais informações têm obrigação de divulgar e quais informações podem guardar para si mesmas. Assim, uma segunda finalidade do direito contratual é incentivar a revelação eficiente de informações dentro da relação contratual.

Em se tratando de negociações via internet, a informação é vital para a efetivação do contrato e para o uso consciente das ferramentas tecnológicas. Em todo o mundo, inclusive no Brasil, a adesão de parcela considerável da população aos instrumentos de compra pela

internet, e em especial às redes sociais (sobretudo por crianças e adolescentes¹⁰), além de auxiliar em suas tarefas diárias, vem proporcionando uma série de movimentos populares que opinam na política do país¹¹. Segundo Manuel Castells (2013, p. 165), são movimentos que pretendem transformar o Estado, mas não se apoderar dele. Expressam sentimentos e estimulam o debate, mas não criam partidos nem apoiam governos. Porém, são políticos no sentido de que praticam a democracia deliberativa direta que corresponde a uma democracia em rede baseada nas comunidades locais e virtuais em interação. Ainda que se considere uma utopia, o autor destaca que a maioria das ideologias políticas modernas que estão nas raízes dos sistemas políticos (liberalismo, socialismo, comunismo) teve sua origem em movimentos utópicos.

Nesta perspectiva, Alvin Toffler (1998, p. 421), em sua construção da “Terceira Onda”, já refletia positivamente no sentido de que os avanços na tecnologia de comunicação abrem pela primeira vez uma série de possibilidades para a participação direta do cidadão na tomada de decisões políticas. Em outras palavras, com computadores avançados, satélites, telefones, cabo, técnicas de apuração de votos e outros instrumentos, e, sobretudo, uma coletividade educada de cidadãos, começa a tomar muitas de suas próprias decisões políticas.

O que esses movimentos sociais em rede estão propondo em sua prática é uma nova utopia no cerne da cultura da sociedade em rede, qual seja, a autonomia do sujeito em relação às instituições da sociedade. Quando a Administração falha e encontra-se em crise, a mudança só pode ocorrer fora do sistema, o que começa na mente das pessoas e se desenvolve em forma de redes construídas por novos atores. A internet é uma plataforma privilegiada para a construção social da autonomia (CASTELLS, 2013, p. 166).

Contudo, nota-se nos últimos tempos a adesão das ferramentas eletrônicas mais com o intuito consumista. Lawrence Lessig (2005, p. 18) afirma que apesar das ferramentas tecnológicas disponíveis no mundo hoje permitirem uma gama de criatividade às pessoas – que usam cotidianamente seus sites, *blogs*, *fotologs*, incluindo textos e imagens – são atividades que continuam rebaixadas à posição de mero “hobby” ou divertimento doméstico.

¹⁰ “Os adolescentes equipados com confessionários eletrônicos portáteis são apenas aprendizes treinando e treinados na arte de viver numa sociedade confessional – uma sociedade notória por eliminar a fronteira que antes separava o privado e o público, por transformar o ato de expor publicamente o privado numa virtude e num dever públicos, (...)” (BAUMAN, 2008, p. 9-10).

¹¹ “Uma vez que reconheçamos que as nossas atuais instituições e constituições são obsoletas e começemos a procurar alternativas, abrem-se subitamente para nós todas as espécies de emocionantes opções políticas nunca antes possíveis. Se devemos governar sociedades que avançam para o século XXI, devemos pelo menos considerar as tecnologias e instrumentos conceptuais tornados acessíveis para nós no século XX” (TOFFLER, 1998, p. 418).

As pessoas se rendem à tecnologia e às empresas que a detém ao invés de utilizá-las para fins de libertação. Além disso, a informação disposta nas redes é cada vez mais reciclada e descaracterizada, o que faz com que a sociedade se subordine ao ambiente virtual sem discernir seus benefícios e malefícios. Para atingir a democracia digital, a informação real e útil deve ser efetivamente compartilhada, caso contrário o meio digital será mais um instrumento de dominação e de controle social, levando os indivíduos rumo a uma autocracia informacional, em que o real conhecimento é obtido por poucos.¹² O ciberespaço deve ser utilizado como forma de desenvolvimento individual e social, e não apenas econômico. Nesse sentido, o estudo de Aires José Rover:

A evolução das novas tecnologias pode ser usada para se incentivar e aprofundar a participação dos cidadãos na vida política do país. Para que se configure uma real democracia digital, é necessário o desenvolvimento de políticas que reconheçam a existência de um novo direito, qual seja, o direito de acesso à rede, o que implica o combate ao analfabetismo eletrônico. Também o Estado deve utilizar as novas tecnologias, fazendo com que todas as instituições públicas forneçam pela rede as informações e serviços básicos sob sua responsabilidade. Tornar real o direito ao acesso, direito fundamental (ROVER, 2006, p. 99).

Na investigação de Pierre Lévy (1999, p. 226-227), vislumbra-se uma dialética entre utopia e negócios no meio virtual. Por um lado, existem as questões econômicas como a realização dos “cibernegócios” e de outras atividades de produção que estão praticamente garantidas com o desenvolvimento da internet. Os negócios solidificaram e empreendedores inovadores tornaram-se também visionários da rede. O comércio não é um mal. Todavia, os projetos culturais e sociais não podem ser separados das restrições econômicas e do dinamismo econômico que tornam possível a sua encarnação. O capitalismo não é completamente incompatível com a democracia, ao passo que o movimento da cibercultura é um dos motores da sociedade para atingi-la.

Diante dessa análise, vale rememorar o conceito de democracia construído por Norberto Bobbio:

(...) o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou

¹² Umberto Eco (2011, *online*) compreende que a internet é perigosa para o ignorante porque não filtra nada para ele. Ela só é boa para quem já conhece e sabe onde está o conhecimento. A longo prazo, o resultado pedagógico será dramático, havendo multidões de ignorantes usando a internet para as mais variadas bobagens: jogos, bate-papos e busca de notícias irrelevantes. O escritor italiano defende, inclusive, pela criação de uma teoria da filtragem. Uma disciplina prática, baseada na experimentação cotidiana com a internet, deixando como uma sugestão para as universidades: elaborar uma teoria e uma ferramenta de filtragem que funcionem para o bem do conhecimento.

fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos (BOBBIO, 1986, p. 14).

Logo, para que haja democracia é necessário um consenso entre os próprios indivíduos anterior à formação de um grupo social. Aliás, esse é o fundamento da democracia deliberativa defendida por Jürgen Habermas (1997, 36-37), qual seja, a ação comunicativa com a finalidade de uma interação e emancipação social. Segundo sua teoria, a ação comunicativa reproduz as estruturas simbólicas do mundo da vida (cultura, sociedade e pessoa) sob a perspectiva de entendimento mútuo, um consenso, de ação comunicativa que pode transmitir e renovar o saber cultural acumulado. É a coordenação da comunicação entre agentes aptos à fala e à ação que permite a integração social. É pela socialização que se dá a formação da personalidade individual. A racionalidade comunicativa pretende oferecer uma possibilidade de diálogo entre os sujeitos e o mundo.

Por outro lado, quanto mais as relações por meio de redes informatizadas se sobrepõem à proximidade física, o que conduz o “dom da palavra” a ser restringido pelo recurso a imagens que desterritorializa os universos simbólicos, mais numerosas e diversificadas são as formas de introspecção e isolamento sociais. Como consequência, quanto mais intensa for essa vinculação eletrônica e quanto maior o isolamento social por ela produzido, maior será a fragmentação das identidades coletivas e mais intensa tenderá a ser a velocidade de empobrecimento qualitativo dos mecanismos de participação e representação políticos (FARIA, 2004, p. 29-30).

É o que Jean Baudrillard (2008, p. 13-14) reflete sobre a ocorrência de uma mutação na ecologia da espécie humana, advinda da multiplicação dos objetos, dos serviços, da “abundância virtual”. Nas palavras do filósofo, “os homens da opulência não se encontram rodeados, como sempre acontecera, por outros homens, mas mais por objetos. O conjunto das suas relações sociais já não é tanto o laço com seus semelhantes”.¹³

¹³“É verdade que algumas fontes de ignorância são mais características da vida moderna que da primitiva. Uma delas é a especialização do conhecimento, que, no século XX, desenvolveu-se a ponto de transformar cada um de nós em um ignorante relativamente a vastas áreas do saber. Outra é representada pelas condições de vida e trabalho na sociedade urbana. Como resultado do anonimato, da impessoalidade e da privacidade, conhecemos

Alain Touraine (2002, p. 354-355), baseado na teoria da democracia de Jürgen Habermas, pondera que o espírito das luzes não deve ficar enclausurado no domínio do pensamento científico, é preciso que ele penetre na vida social, ou seja, no domínio dos valores e das normas, e até mesmo na experiência mais subjetiva, a do gosto e do julgamento estético. A dificuldade é imensa e é grande o risco de recair na imagem autoritária de um racionalismo que destrói ou despreza tudo o que parece irracional, desde o sentimento amoroso à religião, do imaginário à tradição. Essa foi a maior dificuldade de Habermas, segundo o sociólogo. E como relacionar, então, o universal e o particular? Pela comunicação, isto é, pela discussão e argumentação que permitem reconhecer no outro o que é mais autêntico. Esse comportamento é o que se mostra como melhor fundamento da democracia.

Percebe-se, portanto, que a tecnologia, notadamente quando se fala em internet, pode tomar dois caminhos quando conduzida pelos indivíduos: o da vontade egocêntrica de consumo, incorrendo em um instrumento de domínio e controle social nas mãos de uma autocracia tecnológica; ou o da comunicação com a busca pela informação real, revelando-se um instrumento de emancipação social e de efetivação da democracia.

CONCLUSÃO

A sociedade contemporânea é caracterizada pela universalização das culturas, da economia, das leis, da política, da linguagem, resultado de um processo de globalização em que as pessoas não mais se satisfazem com usos e costumes locais: demanda-se uma comunicação mais ampla, além das fronteiras, para o acesso e experimento do conhecimento alheio. É o que a tecnologia vem proporcionado desde o final do século XX, vindo a ser um bem essencial nos dias atuais.

A grande vantagem decorrente do progresso tecnológico não consiste apenas em resolver problemas materiais da humanidade, mas também em permitir que a sociedade participe das discussões de cunho público. Para tanto, é necessário aumentar a transparência da produção e distribuição das informações. Essas são medidas de um regime aberto e de uma sociedade que se organiza de forma transparente.

Em meio ao avanço da informática presente nas relações contratuais, é evidente que a internet assume um papel fundamental, tanto para a economia mundial enquanto favorecedora das negociações (comércio eletrônico), bem como para desburocratizar as

menos, comparativamente aos membros de uma sociedade primitiva, nossos vizinhos, colegas de trabalho e até os amigos e a família” (POSNER, 2010, p. 173).

relações entre Estado e cidadãos/consumidores, garantindo a participação na política através do acesso à informação, que também é pressuposto para o desenvolvimento de uma democracia eletrônica e legitimar o Estado Democrático de Direito.

Entretanto, conforme enfatizado no decorrer do trabalho, a capacidade humana de criação deve ser a base para a emancipação social e não para a dominação dos menos favorecidos no acesso à informação. E, sobretudo, o público não deve ser mais uma massa de consumidores e de espectadores satisfazendo as necessidades que o sistema cria e demandando por novas ferramentas tecnológicas que venham a facilitar seus interesses. Ao contrário, à sociedade também cabe empenhar-se na busca da realidade governamental, clamando por políticas que visem garantir à aquisição de informações suficientes e precisas a respeito de determinado instrumento tecnológico e de seu alcance.

Por fim, deve-se ter em conta que a utilização plena da capacidade tecnológica, desde que baseada na correta informação quanto às características relacionadas ao seu manuseio, disponibilidade, riscos e fontes alternativas, permite a participação de todos os personagens – cidadãos e empresas fornecedoras (nacionais e internacionais) – na atividade administrativa do Estado, o que incorre no processo de democratização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATIENZA, Manuel; FERRAJOLI, Luigi. *Jurisdicción y argumentación en el estado constitucional de derecho*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2005.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização*. Trad. de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COOTER, Robert. *Direito & economia*. Trad. de Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ECO, Umberto. O excesso de informação provoca amnésia. *Revista Época*. 30 dez. 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/12/umberto-eco-o-excesso-de-informacao-provoca-amnesia.html>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *O direito na economia globalizada*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

_____. *A constelação pós nacional: ensaios políticos*. Trad. de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

LESSIG, Lawrence. *Code Version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.

_____. *Cultura livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade*. Trad. de Fábio Emilio Costa. São Paulo: Trama, 2005.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. *O que é o virtual?* Trad. de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1998.

POSNER, Richard A.; SILVA, Evandro Ferreira e; MARI, Aníbal. *A economia da justiça*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. *Revista Sequência*. Florianópolis. n. 52, p. 85-104, jul. 2006.

TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática*. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

TIMM, Luciano Benetti; GUARISE, João Francisco Menegol. “Análise econômica dos contratos”. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TOFLER, Alvim. *A terceira onda*. Trad. de João Távora. 23. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. de Elia Ferreira Edel. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VOLKOFF, Vladimir. *Pequena história da desinformação: do Cavalo de Tróia à Internet*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.